



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Portaria n.º 530/96:

Altera o quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, aprovado pela Portaria n.º 1283/93, de 21 de Dezembro 3458

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Administração Interna

Portaria n.º 531/96:

Altera o quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito do Porto 3458

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Portaria n.º 532/96:

Altera os quadros de pessoal dos serviços centrais da Direcção de Gestão Habitacional de Lisboa e da Direcção de Gestão Habitacional do Norte do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado 3459

Portaria n.º 533/96:

Altera o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional 3459

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 534/96:

Altera o quadro de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agrária, aprovado pela Portaria n.º 958/93, de 1 de Outubro 3460

Portaria n.º 535/96:

Altera o quadro de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agrária, aprovado pela Portaria n.º 958/93, de 1 de Outubro 3460

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação

Portaria n.º 536/96:

Altera o quadro de pessoal não docente da Universidade dos Açores 3460

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 537/96:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Lamego 3461

Portaria n.º 538/96:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Abrantes — Doutor Manuel Constâncio 3461

Portaria n.º 539/96:

Altera o quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra 3467

Gabinetes dos Ministros da República para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e Ministérios das Finanças, da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Portaria n.º 540/96:

Determina que o disposto na alínea a) do n.º 1.º da Portaria n.º 1231/92, de 31 de Dezembro, não se aplica aos animais de raça pura das espécies bovina, suína, ovina e caprina, destinados ao melhoramento genético dos efectivos das Regiões Autónomas, e define os termos em que será aplicado o método de repartição proporcional às quantidades pedidas 3467

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

Portaria n.º 530/96

de 2 de Outubro

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, quanto ao mecanismo da transferência do pessoal considerado disponível e susceptível de reafecção a outros quadros de pessoal;

Considerando que o mesmo diploma legal estabelece a obrigatoriedade de integração do pessoal pertencente ao quadro de efectivos interdepartamentais que preste actividade num mesmo organismo durante um ano, mediante o alargamento dos quadros de pessoal;

Considerando que presta serviço na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, em regime de requisição, há mais de um ano, um funcionário com a categoria de motorista de ligeiros do quadro de efectivos interdepartamentais;

Considerando que o referido funcionário satisfaz necessidades permanentes de serviço:

Importa criar o correspondente lugar no respectivo quadro de pessoal.

Assim:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelos Ministros das Finanças e Adjunto, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, aprovado pela Portaria n.º 1283/93, de 21 de Dezembro, é aumentado de acordo com o mapa anexo à presente portaria.

2.º O lugar a que se refere o número anterior será extinto quando vagar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças.

Assinada em 10 de Setembro de 1996.

Pelo Primeiro-Ministro, *Vitalino José Ferreira Prova Canas*, Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

MAPA ANEXO

Grupos de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Auxiliar	2	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	1

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Portaria n.º 531/96

de 2 de Outubro

Considerando que há mais de dois anos presta serviço no Governo Civil do Distrito do Porto, em regime de requisição, um terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo pertencente ao quadro de efectivos interdepartamentais da Direcção-Geral da Administração Pública;

Considerando o interesse, por parte daquele Governo Civil, em integrar no seu quadro de pessoal o referido funcionário e não existindo vaga na categoria de que o mesmo é detentor, importa proceder ao alargamento do respectivo quadro de pessoal, criando o correspondente lugar da carreira de oficial administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Administração Interna e Adjunto, que o quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito do Porto, constante do mapa IX, n.º 2, anexo à Portaria n.º 290/87, de 8 de Abril, seja acrescido de um lugar de terceiro-oficial, a extinguir quando vagar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Administração Interna.

Assinada em 26 de Agosto de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Administração Interna, *Alberto Bernardes Costa*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO.

Portaria n.º 532/96

de 2 de Outubro

Exercem funções no Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado, satisfazendo necessidades permanentes de serviço, funcionários oriundos do quadro de efectivos interdepartamentais, criado junto da Direcção-Geral da Administração Pública.

Por imperativo legal, importa promover a sua integração nos quadros de pessoal do Instituto, criando os correspondentes lugares.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 88/87, de 26 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e Adjunto, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal dos serviços centrais (quadro I), o da Direcção de Gestão Habitacional de Lisboa (quadro II) e o da Direcção de Gestão Habitacional do Norte (quadro III) do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado, aprovados e anexos ao Decreto-Lei n.º 88/87, de 26 de Fevereiro, são aumentados dos seguintes lugares, respectivamente:

- a) Um lugar de chefe de secção, a extinguir quando vagar (quadro I);
- b) Dois lugares na carreira de fiscal de obras públicas (quadro II);
- c) Um lugar na carreira de técnico superior na área funcional de arrendamento e gestão social (quadro III).

2.º No quadro de pessoal dos serviços centrais — quadro I anexo ao Decreto-Lei n.º 88/87, de 26 de Fevereiro — são criadas, no grupo de pessoal operário qualificado, as carreiras de encadernador, com um lugar, e de operador de *offset*, com dois lugares, nas áreas funcionais da encadernação e da reprodução de documentos em *offset*, respectivamente.

3.º No quadro de pessoal da Direcção de Gestão Habitacional de Lisboa — quadro II anexo ao Decreto-Lei n.º 88/87, de 26 de Fevereiro — é criado, no grupo de pessoal técnico-profissional, nível 3, área funcional de estatística, um lugar de agente de censos e inquéritos

principal ou especialista da carreira de agente de censos e inquéritos, a extinguir quando vagar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 10 de Setembro de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *Leonor Coutinho Pereira dos Santos*, Secretária de Estado da Habitação e Comunicações. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

Portaria n.º 533/96

de 2 de Outubro

Considerando que um motorista-distribuidor do quadro de efectivos interdepartamentais criado junto da Direcção-Geral da Administração Pública se encontra a exercer funções na Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional desde 1 de Março de 1995, na situação de requisitado;

Considerando a inexistência dessa carreira no quadro de pessoal da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, constante do mapa anexo à Portaria n.º 403/95, de 4 de Maio;

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e Adjunto, que o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, aprovado pelo mapa anexo à Portaria n.º 403/95, de 4 de Maio, seja aumentado de acordo com o mapa anexo ao presente diploma.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 10 de Setembro de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Auxiliar	Condução e manutenção de viaturas, bem como colaboração nas operações de carga e descarga.	-	Motorista-distribuidor	-	Motorista-distribuidor principal.	(a) 1

(a) A extinguir quando vagar.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Portaria n.º 534/96

de 2 de Outubro

Considerando que uma auxiliar técnica de laboratório do quadro de efectivos interdepartamentais se encontra na situação de requisitada no Instituto Nacional de Investigação Agrária há mais de um ano;

Considerando a necessidade premente de manter a referida funcionária ao serviço da Estação Agronómica Nacional, do Instituto Nacional de Investigação Agrária;

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 101/93, de 2 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e Adjunto, que o quadro de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agrária, aprovado pela Portaria n.º 958/93, de 1 de Outubro, seja aumentado de um lugar de auxiliar técnico de laboratório, a extinguir quando vagar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 11 de Setembro de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

Portaria n.º 535/96

de 2 de Outubro

Considerando que um técnico-adjunto principal da carreira de técnico-adjunto de laboratório do quadro de efectivos interdepartamentais se encontra na situação de requisitado no Instituto Nacional de Investigação Agrária há mais de um ano;

Considerando a necessidade premente de manter o referido funcionário ao serviço da Estação Florestal Nacional, do Instituto Nacional de Investigação Agrária;

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 101/93, de 2 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

e Adjunto, que o quadro de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agrária, aprovado pela Portaria n.º 958/93, de 1 de Outubro, seja aumentado de um lugar de técnico-adjunto principal da carreira de técnico-adjunto de laboratório, a extinguir quando vagar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 13 de Setembro de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO**

Portaria n.º 536/96

de 2 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Junho, cria e regulamenta o estatuto das carreiras de pessoal específicas das áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo e define as normas de transição para a mesma carreira.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e Adjunto, que o quadro de pessoal não docente da Universidade dos Açores, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 37/86/A, de 6 de Novembro, alterado pela Portaria n.º 7/92, de 9 de Janeiro, seja substituído, na parte relativa às carreiras do grupo de pessoal técnico-profissional, das áreas funcionais de biblioteca, documentação e de arquivo, pelo mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 26 de Agosto de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

ANEXO

Universidade dos Açores

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico-profissional	Biblioteca e documentação	4	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista . . . Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe . . . Técnico-adjunto de 2.ª classe . . .	5

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico-profissional	Arquivo	4	Técnico-adjunto de arquivo	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista ... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe ... Técnico-adjunto de 2.ª classe ...	5
	BAD	3	Técnico auxiliar de BAD	Técnico auxiliar especialista ...	(a) 1

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE**

Portaria n.º 537/96

de 2 de Outubro

Para execução do Programa Nacional de Luta contra a Tuberculose, urge alterar o quadro de pessoal médico do Hospital Distrital de Lamego na área funcional de pneumologia, a fim de o dotar com os recursos humanos adequados às necessidades expressas das populações.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e Adjunto, que o quadro de pessoal do Hospital

Distrital de Lamego, aprovado pela Portaria n.º 653/80, de 16 de Setembro, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas, seja de novo alterado pelo quadro anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 26 de Agosto de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Lamego

Grupos de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....
Pessoal técnico superior ...	—	Médica hospitalar
		Pneumologia		Assistente graduado/assistente	1
	
	
.....

Portaria n.º 538/96

de 2 de Outubro

O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Abrantes — Doutor Manuel Constâncio encontra-se desajustado face às necessidades concretas, pelo que importa agora dotá-lo com os meios que permitam dar resposta às solicitações com que o Hospital actualmente se confronta.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, conjugado com o

artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e Adjunto, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Abrantes — Doutor Manuel Constâncio, aprovado pela Portaria n.º 713/87, de 20 de Agosto, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 113/90, de 12 de Fevereiro, 413/91, de 16 de Maio, 422/92, de 22 de Maio, e 1227/92, de 29 de Dezembro, é substituído pelo quadro anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

2.º Os lugares de chefe de divisão, de chefe de repartição e de chefe de secção, constantes do anexo referido no número anterior, correspondem às unidades orgânicas de natureza técnica e administrativa departamentalizadas da seguinte forma:

Unidades orgânicas de natureza técnica:

Divisão de Serviços Farmacêuticos;
Divisão de Instalações e Equipamento;

Unidades orgânicas de natureza administrativa:

Repartição de Pessoal, com:

Secção de Pessoal;
Secção de Processamento de Vencimentos;

Repartição de Admissão de Doentes, Arquivo e Estatística, com:

Secção de Admissão de Doentes;
Secção de Arquivo e Estatística;

Repartição de Contabilidade e Aprovisionamento, com:

Secção de Contabilidade;
Secção de Aprovisionamento.

3.º Os conteúdos funcionais da carreira de secretária dos serviços de saúde, do grupo de pessoal técnico-profissional, de nível 4, e das carreiras de técnico auxiliar de electromedicina e de secretária-recepcionista, do grupo de pessoal técnico-profissional, de nível 3, são os constantes no anexo I à presente portaria.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 27 de Agosto de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Abrantes — Doutor Manuel Constâncio

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente	-	—	—	Director do Hospital	1
				Administrador-delegado	1
				Director clínico	1
				Enfermeiro-director de serviço de enfermagem.	1
				Administrador de 1.ª classe	1
				Administrador de 2.ª classe	(a) 2
				Administrador de 3.ª classe	1
				Chefe de divisão	2
Pessoal técnico superior	-	Anatomia patológica	Médica hospitalar	Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	1
		Anestesiologia		Chefe de serviço	2
				Assistente graduado/assistente	7
		Cardiologia		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	2
		Cirurgia geral		Chefe de serviço	2
				Assistente graduado/assistente	6
		Fisiatria/medicina física e de reabilitação.		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	1
		Gastrenterologia		Chefe de serviço	1
Assistente graduado/assistente	2				
Ginecologia/obstetrícia	Chefe de serviço	(b) 2			
	Assistente graduado/assistente	7			
Imuno-hemoterapia	Chefe de serviço	1			
	Assistente graduado/assistente	1			
Medicina interna	Chefe de serviço	2			
	Assistente graduado/assistente	6			
Obstetrícia		Chefe de serviço	(c) 1		

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior	-	Oftalmologia	Médica hospitalar	Chefe de serviço	2
				Assistente graduado/assistente	5
		Ortopedia		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	5
		Otorrinolaringologia		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	3
		Patologia clínica		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	2
	Pediatria	Chefe de serviço	2		
		Assistente graduado/assistente	6		
	Pneumologia	Chefe de serviço	1		
		Assistente graduado/assistente	1		
	Radiologia	Chefe de serviço	1		
	Assistente graduado/assistente	2			
Urologia	Chefe de serviço	1			
	Assistente graduado/assistente	(a) 3			
-	Farmácia	Técnico superior de saúde	Assessor superior	(d) 1	
			Assessor	(d) 1	
	Assistente principal/assistente		(d) 2		
Laboratório	Assessor superior	(d) 1			
	Assessor	(d) 1			
	Assistente principal/assistente	(d) 2			
Psicologia clínica	Assessor superior	1			
	Assessor				
	Assistente principal/assistente				
-	Instalações e equipamento	Engenheiro	Assessor principal	1	
			Assessor		
			Técnico superior principal		
			Técnico superior de 1.ª classe		
Técnico superior de 2.ª classe					
-	Planeamento, contencioso, formação, serviços financeiros ou aprovisionamento.	Técnico superior	Assessor principal	1	
			Assessor		
			Técnico superior principal		
			Técnico superior de 1.ª classe		
Técnico superior de 2.ª classe					
-	Apoio psicossocial; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnico superior de serviço social.	Assessor principal	4	
			Assessor		
			Técnico superior principal		
			Técnico superior de 1.ª classe		
Técnico superior de 2.ª classe					
Pessoal de enfermagem	-	Prestação de cuidados e gestão.	Enfermagem	Enfermeiro-supervisor	2
	Enfermeiro-chefe	17			
	Enfermeiro especialista	40			
	Enfermeiro graduado	90			
	Enfermeiro	100			
Pessoal técnico	-	Instalações e equipamento	Engenheiro técnico	Técnico especialista principal	1
	Técnico especialista				
	Técnico principal				
	Técnico de 1.ª classe				
	Técnico de 2.ª classe				

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico	-	Contabilidade e estatística	Técnico	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
		Análises clínicas e de saúde pública.	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1 1 3 4 4
				Anatomia patológica, citológica e tanatológica.	Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe
		Audiometria		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
		Cardiopneumografia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	2
		Dietética		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	2
		Farmácia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	5
		Fisioterapia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	5
		Ortótica		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	3
		Radiologia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1 1 2 2 4
Terapia ocupacional		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1		
Pessoal docente	-	Educação e acompanhamento infantil.	Educador de infância	Educador de infância	1

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	
Pessoal de informática	—	Informática	Operador de sistema	Operador de sistema principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	
Pessoal técnico-profissional.	4	Biblioteca e documentação	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1	
	4	Secretariado dos serviços de assistência e de apoio.	Secretária de serviços de saúde.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1	
	3	Electromedicina e electrónica.	Técnico auxiliar de electro-medicina.	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1	
	3	Serviços de recepção e secretariado.	Secretária-recepcionista	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1 3 5 5	
Pessoal administrativo	—	Coordenação e chefia	—	Chefe de repartição	3	
				Chefe de serviços administrativos	(c) 1	
				Chefe de secção	6	
	Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	8 14 16 16		
Arrecadação de receitas, pagamentos e respectiva escrituração.	Tesoureiro	Tesoureiro	1			
Pessoal operário qualificado.	—	Coordenação e chefia Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico relativamente a diversas profissões ou ofícios.	—	Encarregado	1	
				Canalizador	Operário principal	1
					Operário	(a) 2
				Carpinteiro	Operário principal	1
					Operário	(a) 2
				Electricista	Operário principal	1
					Operário	3
				Fogueiro	Operário principal	1
					Operário	5
Mecânico electricista	Operário principal ou operário	1				
Pedreiro	Operário principal ou operário	(c) 1				
Pintor	Operário principal ou operário	1				
Serralheiro mecânico	Operário principal ou operário	1				

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal operário semi-qualificado.	–	Trabalhos de jardinagem . .	Jardineiro	Operário principal ou operário	(c) 2
Pessoal auxiliar	–	Condução e conservação de veículos ligeiros.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	2
		Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	6
		Reprodução de documentos por fotocópias.	Operador de repografia . . .	Operador de reprografia	1
		Coordenação e chefia	—	Chefe de serviços gerais Encarregado de serviços gerais Encarregado de sector	1 2 4
		Acção médica	Ajudante de enfermaria . .	Ajudante de enfermaria	(c) 5
			Auxiliar de acção médica . .	Auxiliar de acção médica	(e) 120
			Barbeiro-cabeleireiro	Barbeiro-cabeleireiro	1
			Maqueiro	Maqueiro	(c) 5
		Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro	4
			Auxiliar de alimentação . . .	Auxiliar de alimentação	20
		Tratamento de roupa	Costureiro	Costureiro	2
			Operador de lavandaria . . .	Operador de lavandaria	(f) 15
			Roupeiro	Roupeiro	(c) 10
		Aprovisionamento e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância	(g) 25
Fiel auxiliar de armazém . .	Fiel auxiliar de armazém		(c) 3		
Pessoal religioso	–	Assistência religiosa	Capelão hospitalar	Capelão hospitalar	1

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

(b) Um lugar só poderá ser provido quando se extinguir idêntico lugar na especialidade de obstetricia.

(c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(d) Na globalidade só poderão estar providos três lugares.

(e) Dez lugares só poderão ser providos à medida que se extinguirem os lugares de ajudante de enfermaria e de maqueiro.

(f) Dez lugares só poderão ser providos à medida que se extinguirem os lugares de roupeiro.

(g) Três lugares só poderão ser providos à medida que se extinguirem os lugares de fiel auxiliar de armazém.

ANEXO I

Grupo de pessoal técnico-profissional de nível 4

Carreira de secretária dos serviços de saúde

Conteúdo funcional: organização do processo clínico do doente; secretariado dos serviços clínicos e da direcção do serviço; tradução e retroversão da correspondência e apoio à biblioteca.

Grupo de pessoal técnico-profissional de nível 3

Carreira de técnico auxiliar de electromedicina

Conteúdo funcional: execução de trabalhos de manutenção e reparação dos equipamentos de electromecânica; verificação e controlo das reparações efectuadas; apoio técnico aos serviços sobre o modelo e método de funcionamento dos equipamentos; tarefas de montagem, desmontagem, manutenção e adap-

tação de novas necessidades funcionais de equipamento no âmbito eléctrico e mecânico.

Carreira de secretária-recepcionista

Conteúdo funcional:

Funções de natureza executiva de apoio ao órgão de direcção e apoio técnico, enquadradas em instruções gerais e procedimentos definidos, relativos às áreas de atendimento, encaminhamento, informação, expediente e arquivo;
Atendimento de doentes, organização e actualização de ficheiros; requisição de material destinado aos serviços; ligação com os restantes serviços administrativos e técnicos do Hospital;
Tratamento dos registos diários de entrada, transferência e alta de doentes; requisição e marcação de exames clínicos e outros actos médicos; arquivo dos mesmos nos respectivos processos clínicos.

Portaria n.º 539/96

de 2 de Outubro

Encontram-se a exercer funções há mais de um ano no Centro Hospitalar de Coimbra, em regime de requisição, dois funcionários do quadro de efectivos interdepartamentais.

Havendo interesse na sua integração, importa proceder à criação dos respectivos lugares.

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e Adjunto, que sejam criados no quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 1035/95, de 25 de Agosto, os seguintes lugares, a extinguir quando vagarem:

Pessoal técnico superior:

Área funcional:

Planeamento, contencioso, formação, serviços financeiros ou aprovisionamento — dois lugares.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 10 de Setembro de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcaño Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

GABINETES DOS MINISTROS DA REPÚBLICA PARA AS REGIÕES AUTÓNOMAS DOS AÇORES E DA MADEIRA E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 540/96

de 2 de Outubro

Considerando que o Regulamento (CEE) n.º 1600/92, do Conselho, de 15 de Junho, estabelece medidas espe-

cíficas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos arquipélagos dos Açores e da Madeira;

Considerando o Regulamento (CEE) n.º 1696/92, da Comissão, de 30 de Junho, que estabelece normas de execução comuns do regime de abastecimento específico dos Açores e da Madeira em certos produtos agrícolas;

Considerando que o artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 1696/92, da Comissão, de 30 de Junho, prevê o estabelecimento pelas autoridades nacionais das regras de gestão das estimativas de abastecimento;

Considerando que, a fim de contribuir para o desenvolvimento dos produtos provenientes da pecuária tradicional dos arquipélagos e melhorar o efectivo genético das espécies bovina, suína, ovina e caprina daquelas Regiões, a Comunidade, através do POSEIMA, contemplou uma série de ajudas para fazer face às despesas com a aquisição daqueles animais, e que, em princípio, os principais beneficiários daquelas ajudas deverão ser os utilizadores finais, ou seja, os lavradores;

Considerando a Portaria n.º 1231/92, de 31 de Dezembro, que define os critérios de distribuição das quantidades fixadas pelas estimativas de abastecimento:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, e os Ministros da República para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira o seguinte:

1.º O disposto na alínea a) do n.º 1.º da Portaria n.º 1231/92, de 31 de Dezembro, não se aplica aos animais de raça pura, das espécies bovina, suína, ovina e caprina, destinados ao melhoramento genético dos efectivos das Regiões Autónomas.

2.º Para os animais de raça pura das espécies bovina, suína, ovina e caprina, destinados ao melhoramento genético dos efectivos das Regiões Autónomas, será aplicado o método de repartição proporcional às quantidades pedidas, nos termos seguintes:

Quando o volume total dos pedidos de certificado represente uma quantidade igual ou inferior à quantidade disponível, para o período em causa, os pedidos serão integralmente satisfeitos;

Quando os pedidos representem uma quantidade superior ao volume disponível das estimativas, para o período em causa, os pedidos serão satisfeitos proporcionalmente às quantidades pedidas.

Gabinetes dos Ministros da República para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e Ministérios das Finanças, da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 5 de Setembro de 1996.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*. — O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consoledo*. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro da Economia, *Augusto Carlos Serra Ventura Mateus*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 144\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex